

M. 115

P. 1

Cx. 822

COO 1

PROJETO ENEAM

Estudo Nacional do Ensino
Aprendizagem de Matemática

Pasta Projeto



Universidade Federal da Paraíba

CONVÊNIO UFPb - INEP



SUBPROJETO I — Currículos de Matemática

Problema — Como se apresentam os currículos de Matemática em termos de natureza, aplicabilidade dos conteúdos e de competências Matemáticas mínimas.?

Objetivos Específicos:

- * elencar os conteúdos que constituem os currículos de matemática.
- * identificar a que níveis de conduta cognitiva os conteúdos de matemática são operacionalizados.
- * estabelecer a relação entre os conteúdos do currículo de matemática e sua aplicabilidade no contexto social.
- * estabelecer a relação entre produtos de aprendizagem e competências matemáticas mínimas especificadas como metas para o País.

Hipóteses:

- * os conteúdos de matemática no ensino de 1.º grau são operacionalizados a nível de aplicação.
- * os conteúdos de matemática no ensino de 2.º grau são operacionalizados a nível de análise.
- * os conteúdos de matemática operacionalizados nas escolas de 1.º e 2.º graus têm aplicabilidade.

- * as competências matemáticas mínimas especificadas como metas nas proposições curriculares dos sistemas estaduais de ensino são atingidas pelos alunos do término do 1.º e 2.º graus.

SUBPROJETO II — Procedimentos em Sala de aula

Problema — Qual a natureza dos procedimentos de ensino de matemática utilizados em sala de aula e sua relação com os produtos de aprendizagem (domínios cognitivo e afetivo).?

Objetivos específicos:

- * identificar os procedimentos do ensino de matemática utilizados em sala de aula nas escolas de 1.º e 2.º graus.
- * estabelecer a relação entre procedimentos de ensino de matemática e produtos de aprendizagem.
- * estabelecer a relação entre produtos de aprendizagem em matemática (domínios, cognitivo e afetivo) e o tempo destinado ao estudo em termos de:
 - n.º de horas semanais na escola
 - n.º de horas semanais em estudo de matemática
 - n.º de semanas do ano escolar e,
 - percentual de frequência diária dos estudantes.

- * estabelecer a relação entre o uso de calculadoras e produtos de aprendizagem em matemática (domínios cognitivo e afetivo).

Hipóteses:

- * os produtos de aprendizagem são relacionados aos procedimentos de ensino de matemática utilizados em sala de aula.
- * os produtos de aprendizagem (domínios cognitivo e efetivo) estão relacionado com o tempo destinado ao estudo.
- * o uso de calculadora influencia os produtos de aprendizagem em matemática.

SUBPROJETO III

Problema — Quais as mudanças ocorridas em educação matemática, nos últimos quinze anos, em termos de conteúdos e organização escolar?

Objetivos específicos — Descrever as mudanças ocorridas em educação, matemática em termos de:

- conteúdos e,
- organização escolar.

Área para execução

O projeto em apreço abrangerá municípios de Estados representativos das cinco (05) regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

A pesquisa será realizada nas escolas de 1.º e 2.º graus — oficiais e particulares — localizadas na(s) zona(s) rural e/ou urbana dos municípios selecionados.

Populações:

- * alunos da 8.^a série do 1.º grau
- * alunos da 3.^a série do 2.º grau
- * professores de matemática do 1.º e 2.º graus
- * pessoal técnico administrativo das escolas de 1.º e 2.º graus.

Equipe responsável:

Kleber Cruz Marques — Coordenador

Albene de Menezes Bezerra

Maria Carmelita Lacerda

Maria do Socorro Neves Camelo

Maria do Socorro Taurino Brito

Rosa de Lourdes de Melo Souza



mec/iel

mecc / iiel

O Ministério de Educação e Cultura e a Confederação Nacional da Indústria, através do Instituto Euvaldo Lodi — IEL — se uniram, historicamente, em 1970, quando da formulação do chamado Projeto 16, do Plano Setorial de Educação e Cultura, para integrar a Universidade e a Indústria.

Os Programas de Treinamento Profissional — sob a forma de estágio supervisionado e curso integrado — e Promoção de Pesquisa Tecnológica entre a Universidade e a Indústria, foram os pontos iniciais de concentração de esforços, entre a iniciativa governamental e privada, representados, objetivamente, pelo convênio entre o MEC e o IEL.

O Subprojeto do Departamento de Assuntos Universitários, do MEC, que está sendo executado pelo IEL objetiva:

- ativar o interesse universitário pela pesquisa técnico-científica, relacionada com os problemas peculiares da atividade industrial;
- identificar as novas modalidades profissionais mais

exigidas pelo processo de nosso desenvolvimento;

- oferecer ao estudante condições de treinamento profissional, familiarizando-o, concreta e eficazmente, com as formas de atividades industriais;
- desenvolver uma área específica de atividades universitárias, relacionadas com a implantação e avaliação de novos métodos e processos produtivos nas indústrias; e
- ampliar o esforço de pesquisa nas Universidades, apoiado nas diretrizes e prioridades da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O universitário dentro da indústria. Em contato antecipado com as situações reais que enfrentará na vida profissional. Conferindo os ensinamentos teóricos com a prática efetiva. É o estágio.



Universidade Federal do Ceará
Instituto Euvaldo Lodi

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

REGULAMENTO GERAL

Fortaleza — Ceará — 1974

INSTITUTO EUVALDO LODI

UNIDADE DE PLANEJAMENTO

TÍTULO I

DO ESTAGIO SUPERVISIONADO DA UFC EM CONVÊNIO COM O IEL/CE

CAPÍTULO I

DO ESTAGIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º — Na forma do convênio celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e o Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional do Ceará, em 24 de fevereiro de 1973, os alunos dos cursos de graduação poderão fazer estágios supervisionados em empresas locais.

Parágrafo único — O Estágio Supervisionado de que trata este artigo, doravante simplesmente estágio, reger-se-á por este Regulamento Geral, com fundamento no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2.º — Entende-se por estágio supervisionado o treinamento do aluno pela prática dos conhecimentos teóricos através do desempenho de atividades relacionadas com o ensino e com a pesquisa, e da execução de trabalhos práticos de natureza técnico-científica, nos campos onde deverá desenvolver-se sua futura atividade profissional.

Art. 3.º — São objetivos básicos do estágio:

- a) promover a integração do universitário e da própria Universidade com a realidade empresarial, favorecendo o ajustamento do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho;
- b) permitir o desenvolvimento de habilitações técnico-científicas, visando à melhor qualificação do futuro profissional.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESTÁGIO

Art. 4.º — O estágio será contabilizado como crédito, em número determinado pela Coordenação do Curso, obedecidos os limites fixados no art. 2.º, parágrafo único, letra c, da Portaria n.º 159/65, de 14 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5.º — Para controle da integralização curricular, feito pelo sistema de créditos, a hora-crédito para o estágio corresponderá a duzentos e quarenta (240) minutos de treinamento efetivo.

Art. 6.º — O estágio deverá ser realizado a partir do Ciclo Profissional.

Art. 7.º — O estágio obedecerá a um Plano Individual, elaborado pelo estudante, com o auxílio dos supervisores profissional e didático, e submetido à aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 8.º — O estagiário poderá receber bolsa de estudo pela atividade exercida, sendo a mesma de responsabilidade da empresa, onde se realiza o estágio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTAGIO

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR DO ESTAGIO

Art. 9.º — Haverá na Universidade Federal do Ceará um Coordenador do estágio, com a finalidade de planejar, coordenar e controlar o sistema de estágio, em articulação com o Instituto Euvaldo Lodi, do Ceará.

Art. 10 — A atividade do Coordenador estará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 — O Coordenador será um professor da UFC, de preferência em RETIDE, designado pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 — Compete ao Coordenador do estágio:

- a) participar da elaboração dos programas anuais de ação, a serem desenvolvidos em conjunto com o IEL/CE, para o cumprimento do Projeto I — Estágios Supervisionados — do convênio IEL/MEC;
- b) superintender, coordenar e controlar todas as atividades do estágio, que sejam da competência da Universidade Federal do Ceará;
- c) solicitar aos órgãos competentes a indicação de supervisores didáticos;
- d) colaborar com o IEL/CE na elaboração de relatórios semestrais, a serem apresentados à UFC, nos termos do convênio firmado;
- e) promover reuniões dos supervisores didáticos, com a participação de técnicos do IEL/CE e dos supervisores profissionais;
- f) baixar normas disciplinares para o bom funcionamento do sistema de estágio;
- g) cumprir e fazer cumprir as exigências legais e regulamentares do estágio supervisionado;
- h) providenciar a imediata substituição dos supervisores didáticos, nos seus impedimentos ou afastamento definitivo;
- i) manter atualizados dados estatísticos referentes aos estágios por curso, campos de estágios e supervisores, e outras informações de interesse;
- j) controlar as atividades dos supervisores didáticos, através do registro de horas de trabalho e relatórios mensais;
- k) assinar os certificados de estágio.

CAPÍTULO II

DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 13 — Haverá na Universidade Federal do Ceará supervisores didáticos de estágio, que deverão ser escolhidos preferencialmente dentre os docentes que trabalham em regime especial de 24 horas semanais, tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 14 — O supervisor de estágio deverá ser designado pelo Departamento competente, por sugestão do Coordenador do Curso.

Art. 15 — O tempo dedicado à supervisão pelo docente será computado em sua carga horária reservada às atividades de ensino, à razão de duas (2) horas semanais por aluno supervisionado, até o limite de doze (12) horas.

Art. 16 — Compete ao supervisor didático:

- a) assumir a responsabilidade da supervisão;
- b) comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando convocado pelo Coordenador;
- c) colaborar com o IEL/CE no trabalho de captação de vagas para estágio;
- d) divulgar no seu curso as vagas existentes;
- e) efetuar a seleção dos estagiários;
- f) encaminhar ao Coordenador os documentos dos estagiários selecionados;
- g) auxiliar o estagiário na elaboração do seu Plano Individual de estágio;
- h) dar parecer sobre o Plano Individual de estágio;
 - i) receber e analisar o controle de frequência, relatórios mensais e outros documentos dos estagiários;
- j) propor ao Coordenador o desligamento do aluno do campo de estágio;
- k) fazer a avaliação do estágio;
 - l) prestar ao Coordenador informações adicionais, quando solicitadas, para melhor acompanhamento do estagiário;
- m) solicitar reuniões com o Coordenador ou com os supervisores profissionais;
- n) apresentar relatório mensal ao Coordenador.

Art. 17 — Compete ao Supervisor Profissional:

- a) auxiliar o estagiário na elaboração de seu Plano Individual de estágio;
- b) orientar o estudante no exercício das atividades constantes do estágio;
- c) visar o controle de frequência, relatórios e demais fichas de controle do estágio;
- d) cooperar com o supervisor didático na avaliação do estágio.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 18 — Entende-se por campo de estágio a empresa onde se desenvolvem atividades de natureza técnica de nível superior, relacionadas com os cursos de graduação ministrados pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 19 — A empresa, para ser utilizada como campo de estágio, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) celebrar convênio com o IEL/CE para a concessão de estágios, obedecidas as normas da Portaria n.º 1 002, de 29 de setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- b) firmar contrato com o estudante estagiário, de acordo com a Portaria referida na letra anterior;
- c) oferecer condições para aplicação dos ensinamentos teóricos ministrados nos cursos da Universidade Federal do Ceará;
- d) oferecer condições materiais para o exercício do estágio e possibilitar a continuidade e desenvolvimento normal do trabalho do estágio;
- e) indicar um supervisor devidamente habilitado, para realizar a supervisão profissional.

TÍTULO III

DAS ETAPAS DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 20 — O Plano de Ação Anual de Estágio será elaborado conjuntamente pelo Instituto Euvaldo Lodi, do Ceará, e pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 21 — O IEL/CE e a Universidade Federal do Ceará serão responsáveis pela elaboração de normas, instruções, manuais, formulários e outros documentos necessários ao funcionamento do estágio.

Art. 22 — O Plano Individual de estágio, de que trata o art. 7.º, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I — *Dados Gerais:*

- a) nome do estagiário, curso, período letivo;
- b) nome da empresa, com indicação do setor em que vai ser feito o estágio, e do tempo de duração;
- c) nome do supervisor profissional;
- d) nome do supervisor didático;
- e) indicação do horário do estágio.

II — *Dados Específicos:*

- a) objetivos gerais;
- b) objetivos específicos;
- c) justificativa;
- d) descrição das atividades previstas;
- e) cronograma de execução.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO RECRUTAMENTO

Art. 23 — O IEL/CE comunicará ao Coordenador as vagas existentes para estágio, para o devido recrutamento.

Art. 24 — As inscrições para o estágio deverão ser feitas junto ao Supervisor didático de cada Curso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 25 — A seleção para o estágio será feita dentre os alunos matriculados no Ciclo Profissional, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) o que estiver cursando o último período letivo;
- b) o que tiver melhor rendimento escolar;
- c) o que tiver exercido atividade extra-curricular relacionada com a futura profissão.

SEÇÃO III

DA SUPERVISÃO

Art. 26 — A atividade de supervisão do estágio é de responsabilidade conjunta do docente universitário e do técnico da empresa nas funções, respectivamente, de supervisor didático e profissional.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 27 — A avaliação do rendimento escolar do estágio, feita na perspectiva do curso, abrangerá sempre os aspectos de assiduidade e eficiência e será expressa através das seguintes menções:

S — *Satisfatório*;

N — *Não Satisfatório*.

§ 1.º — Não será creditado o estágio do aluno que apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) ou menção "N".

§ 2.º — Na verificação da eficiência, o Supervisor tomará por critério básico o cumprimento do Plano Individual de estágio.

Art. 28 — A avaliação global dos estágios será de responsabilidade do IEL/CE e da Universidade Federal do Ceará e terá por objetivo a identificação das falhas do sistema, com vistas ao seu contínuo aprimoramento.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO IEL/CE

Art. 29 — São atribuições do IEL/CE:

- a) captar vagas para estágios, mantendo um cadastro atualizado das mesmas;

- b) exercer o controle administrativo dos estágios;
- c) participar da avaliação global dos estágios.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSIDADE

Art. 30 — São atribuições da Universidade Federal do Ceará:

- a) divulgar as vagas de estágio;
- b) recrutar e selecionar candidatos;
- c) realizar a supervisão didática dos estágios, através dos supervisores;
- d) coordenar os estágios, através do Coordenador;
- e) avaliar o desempenho do estágio, de acordo com as normas estabelecidas;
- f) participar da avaliação global dos estágios.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 31 — São atribuições do estagiário:

- a) elaborar o seu Plano Individual de estágio;
- b) executar as tarefas constantes do Plano;
- c) firmar o contrato de estágio com a empresa;
- d) apresentar relatórios ao Supervisor;
- e) respeitar o sigilo da empresa e obedecer às normas por ela estabelecidas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 — Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador, em reunião com os Supervisores didáticos.

Art. 33 — O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- a) *[faded text]*
- b) *[faded text]*
- c) *[faded text]*
- d) *[faded text]*
- e) *[faded text]*
- f) *[faded text]*
- g) *[faded text]*
- h) *[faded text]*
- i) *[faded text]*

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei aplica-se às instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico.

- a) *[faded text]*
- b) *[faded text]*
- c) *[faded text]*
- d) *[faded text]*
- e) *[faded text]*

Art. 3º - *[faded text]*

Art. 4º - *[faded text]*

Art. 5º - *[faded text]*

Art. 6º - *[faded text]*

Art. 7º - *[faded text]*